



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 33/2024

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 33/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87388110				
PA COPAM Nº: 2414/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	CNPJ:	18.629.840/0001-83	
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO	CNPJ:	18.629.840/0001-83	
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21° 47' 6,57" S		LONG/X: 46° 31' 57,31" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	produção nominal de 80 t/h	Usina de produção de concreto asfáltico	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
CAVE - Consultoria e Projetos de Engenharia Engº de Minas e Ambiental Rodrigo Jorge de Oliveira		CNPJ: 08.290.536/0001-09 CREA: 0188953D MG, CTF/AIDA: 7166193		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	

Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.065.891-2 1.364.328-3 1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas.	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 02/05/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83292718** e o código CRC **59726CA9**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 033/2024

A **Prefeitura de Poços de Caldas**, formalizou em 24/10/2023, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 2414/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da ampliação da **Usina de produção de concreto asfáltico** em seu município.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pela consultoria CAVE - Consultoria e Projetos de Engenharia, CNPJ 08.290.536/0001-09, com responsável técnico o Eng. de Minas e Ambiental Rodrigo Jorge de Oliveira, CREA 0188953D MG, CTF/AIDA nº 7166193 e ART MG20231986819.

A Usina de asfalto está **localizada** na Estrada do Selado, s/nº, bairro Parque Primavera, área rural do município de Poços de Caldas/MG. O entorno do empreendimento está a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Retiro Branco, o Parque Natural Municipal da Serra de São Domingos e a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento e transição). A caracterização locacional é de floresta estacional semidecidual montana e campo rupestre.



Figura 1: Polígono do imóvel em vermelho. Fonte: SLA.

Em relação à **licenciamentos e autorizações anteriores**, a **Prefeitura de Poços de Caldas - Usina de Produção de Concreto Asfáltico** obteve a AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01221/2017 em 23/02/2017 com validade até 23/02/2021, para uma produção nominal de 35 t/h. Na sequência obteve um LAS/Cadastro - CERTIFICADO nº 4733 (processo SLA nº 4733/2020), para a atividade de "C-10-02-2 - Usina de produção de concreto asfáltico", emitida em 03/11/2020, com vencimento em 03/11/2030, permanecendo a produção nominal de 35 t/h. O referido LAS/Cadastro será englobado nesse LAS/RAS, resultando na perda de objeto do LAS/Cadastro vigente, conforme estabelecido no artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017."

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes,



sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 3, conforme a **DN 217/2017**.

C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, com produção de 80 t/h, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (*produção nominal entre 60 t/h e 100 t/h*), sendo classificado como classe 3.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA**, verificou-se, na aba Restrição Ambiental, que o empreendimento está localizado em:

- Área de influência do patrimônio cultural; na Reserva Particular do Patrimônio Natural, RPPN Retiro Branco, de Uso Sustentável (Portaria IEF nº 105/00);
- Áreas Prioritárias para Conservação da biodiversidade com grau extremo com ação prioritária para Investigação Científica;
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, na zona de Transição com um trecho na zona de Amortecimento.

Pelas imagens do Google Earth®, observa-se a presença de estruturas no local em data anterior a 22/07/2008, caracterizando ocupação antrópica consolidada.

Como o processo trata-se de ampliação de produção nominal, sem aumento de ADA, e possui regularização ambiental anterior à legislação que trouxe a pontuação pelos critérios locais, não haverá a incidência deste.

Segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, será realizada uma manutenção geral no equipamento da “usina velha”, e a mesma será utilizada nos dias em que a “nova usina” estiver inoperante ou passando por manutenção.

O bioma do local é classificado como Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006 (MMA), Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006).

A potencialidade de ocorrência de cavidades é baixa e o empreendimento encontra-se fora da área de influência inicial de cavidades.

O empreendimento apresentou o levantamento topográfico com as estruturas do local, área verde e reserva legal, acessos, delimitação do imóvel, ADA e infraestrutura.



Figura 2: Levantamento topográfico. Fonte: SLA.

A prefeitura possui Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP nº 1381726, para a atividade de usina de produção de asfalto e projeto (PRJ2023021423) aprovado na INFOSCIP. Apresentou a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal de 2023. Pelo plano diretor municipal, o empreendimento está localizado na ZRPA - Zona Rural de Proteção Ambiental, sendo orientado que “*não poderá ser exercida atividade em ZPP - Zona de Preservação Permanente definida na Lei Complementar nº 255/2022*”. A Declaração nº 5/2017 informa que a área se encontra fora da zona de amortecimento do Parque Natural Municipal da Serra de São Domingos, conforme Decreto Municipal nº 9.586/2009.

O **CAR - Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural Chácara ou Chacrinha do Marçal, Registro MG-3151800-BE88.867C.F13B.4093.AD64.20A6.E653.63EB, com 0,2421 módulos fiscais, área total do imóvel 4,8421 ha, área consolidada é 2,4848, remanescente de vegetação nativa 2,3573 e a área de Reserva Legal 1,6179 (33,4%).

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A **área** total do empreendimento é 4,84 ha, a área construída 0,1 ha e a área útil 1,18 ha.

O empreendimento conta com 6 **colaboradores**, sendo 2 do setor administrativo e 4 no setor de produção, com regime de operação de 8 horas/dia e 5 dias/semana.

As **matérias primas e insumos** utilizados no processo produtivo do concreto asfáltico são:

Produto	Consumo máximo (ton/mês)	Consumo atual (ton/mês)
Cimento asfáltico de petróleo	90	40
Brita nº 1	150	66
Pó de brita	900	400
Pedrisco	360	666

Tabela 1: Matérias-primas e insumos. Fonte: RAS.



Segundo o RAS, a Usina de asfalto não faz uso de carvão vegetal, lenha, madeira e ou derivados como matéria prima, material intermediário ou como combustível. É importante ressaltar que, embora as usinas de produção de concreto asfáltico sejam móveis, a licença de operação é específica para o local em que estão instaladas.

O **depósito de matéria prima** possui cobertura e fechamento lateral. Os insumos são depositados na usina por uma rampa. O **produto** principal produzido é o concreto asfáltico com produção mensal atual de 35 t/h e produção mensal após a ampliação de 80 t/h.

Ressalta-se que não foi informado se a área de operação da usina possui piso impermeável, bem como a **área de armazenamento do CAP**. Ademais, não foram apresentadas considerações quanto à implantação de sistema de drenagem pluvial, tão pouco a instalação de caixa SAO. Destaca-se que o empreendedor deve promover o direcionamento das águas pluviais internas ao empreendimento, com implantação de dispositivos orientados conforme a declividade do terreno, a fim de evitar possíveis contaminações. Dessa forma, será condicionada a comprovação da instalação do sistema de drenagem e impermeabilização do pátio de operação e armazenamento do CAP, por meio de relatório técnico-fotográfico, previamente ao início da ampliação.

Os **equipamentos** usados na operação serão:

Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento	Capacidade nominal do equipamento
Usina móvel de asfalto	1	2	80 t/h
Usina móvel de asfalto	1	2	35 t/h
Pá carregadeira	1	3	-

Tabela 2: Equipamentos. Fonte: RAS.

O local não possui rede de **água** tratada e o seu fornecimento é realizado, quinzenalmente, através de caminhões pipa do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE. A água é proveniente do reservatório de água tratada e armazenada no empreendimento em um reservatório de 5.000 litros, para uso na limpeza e higiene pessoal dos funcionários. O **consumo da água** informado está entre 0,40 m³/dia e 0,45 m³/dia.

Os **efluentes líquidos** gerados são provenientes do sanitário, vestiário e cozinha lançados em fossa séptica, já instalada e em operação, conforme resposta da solicitação de informações complementares, com quantidade gerada de 0,36 m³/dia. O lançamento dos efluentes líquidos sanitários tratados se dá em sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e ao sumidouro, dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, a remoção de **resíduos sólidos** é realizada pelo serviço municipal de Poços de Caldas, que leva o material até uma estação de transbordo e posteriormente para o município de Casa Branca - SP. O aterro de Casa Branca é operado pela empresa, **SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 33.809.263/0002-86, LO 63002454.

A coleta de lixo reciclável no município continua a cargo das cooperativas, com apoio da Prefeitura. Quanto ao resíduo de óleo, ainda não foi gerado volume suficiente de material para remoção, atualmente o material encontrasse armazenado em bobonas em local coberto e com restrição de acesso.



DETERMINA-SE que a destinação dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada a empreendimentos que estejam devidamente licenciados.

Com relação às **emissões atmosféricas**, a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos provoca a suspensão do material particulado que, conjuntamente com os gases emitidos por motores de veículos pesados, poderão causar alterações na qualidade do ar. O funcionamento das usinas de asfalto utilizando o diesel como combustível gera emissões de CO, CO₂, SO e NO₂.

Não foi informada medida de controle das usinas de asfalto, no entanto, em consulta ao catálogo do fabricante, foi possível obter a informação de que a usina nova é dotada de “sistema de filtragem pulsante com mangas lisas e grande área filtrante”. Portanto, será condicionada a apresentação de relatório das emissões atmosféricas, comprovando a eficiência dessa medida de controle. As emissões devem estar dentro dos padrões estabelecidos pela DN 187/2013.

Para mitigação das emissões dos gases poluentes da usina será realizada a manutenção preventiva. Para mitigação do material particulado será realizada a umectação de vias.

A geração de **ruídos** está restrita ao local do empreendimento e deve ser mitigada com a manutenção periódica das máquinas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS à **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO**, para a atividade “**C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto asfáltico**”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação de mecanismos de drenagem pluvial do local.	Previamente ao início da ampliação
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a impermeabilização das áreas de operação e armazenamento.	Previamente ao início da ampliação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Saída das chaminés das Usinas de asfalto	Diesel	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono, NOx, SOx.	Trimestral

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados



os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.